

CONTRATO Nº 43/2016

PROCESSO Nº 04600.007527/2016-22

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ENTRE A FUNDAÇÃO ESCOLA
NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E
A MAIS2X TECNOLOGIA EM DOBRO LTDA.**

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MP), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria Enap nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAIS2X TECNOLOGIA EM DOBRO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.369.656/0001-74, sediada Avenida Yojiro Takaoka, nº4384, Conjunto 1011, 10º Andar, shopping Service, Alphaville-Santana de Parnaíba/SP CEP: 06541-038, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **Celso Luiz Carvalho de Souza**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador do RG CI Nº. 1.663.991 SSP/DF e do CPF Nº. 578.745.301-87 e **Enilton Antônio do Nascimento Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade Nº. 8626 CREA/DF e do CPF Nº. 551.947.961-53, tendo a Adesão à Ata de Registro de Preço 0110/2015, do Senado Federal, proveniente do Pregão Eletrônico/SRP Nº129/2015 da mesma instituição, em observância ao que consta no Processo nº 04600.007527/2016-22 e ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais condições que regem a espécie, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de servidores de rede em rack e respectivos racks, com instalação e serviço de assistência técnica por 60 (sessenta) meses consecutivos, para a Escola Nacional de Administração Pública - Enap, de acordo com os termos e especificações constantes deste instrumento, do edital e seus anexos.

São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 129/2015- Senado Federal e seus Anexos (SEI - 0098645), a Proposta Vencedora e demais peças que constituem o Processo nº 04600.007527/2016-22.

Do detalhamento do objeto:

ESPECIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	QUANTIDADE
1	Máquina tipo A	MODELO: DL360 Gen9 MARCA: HP Hewlett-Packard CATMAT/CATSER: 131903
7	Memória ECC de 32 GB para servidor tipo A	MODELO: HP 32GB 2Rx4 PC4-2133P-R MARCA: HP Hewlett-Packard CATMAT/CATSER: 131903
9	Disco SAS 15k 146 GB para servidor do tipo A	MODELO: HP 300GB 12G SAS 15k 2.5in SC MARCA: HP Hewlett-Packard CATMAT/CATSER: 131903

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V - devolver, ao final do contrato, quaisquer crachás ou credenciais eventualmente fornecidas durante a execução dos serviços de garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deve se comprometer a guardar sigilo sobre dados e informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Enap, pelo período de até 5 (cinco) anos ou proposição de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deve se comprometer a obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de tecnologia da informação da Enap.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à Enap ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica da Enap.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos e componentes objeto deste contrato no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as máquinas e seus componentes devem ser fornecidos com manutenção técnica e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fabricante deverá dar suporte à instalação e configuração de *drivers* e *firmware* das máquinas em todos os sistemas operacionais para os quais a máquina for certificada.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma reunião de alinhamento será realizada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, para apresentação do pessoal da CONTRATADA e da Enap, esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no Contrato, cronogramas, controles etc.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, estas serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com as decisões expressas em Ata e assinadas por todos os participantes.

PARÁGRAFO SEXTO – Na reunião de alinhamento, a CONTRATADA

deverá informar os meios para a abertura de chamado técnico, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato, correio eletrônico ou sítio na Internet.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os equipamentos deverão ser entregues na Enap, SAIS ÁREA 2A - CEP 70.610-900 - Brasília - DF, em horário comercial.

PARÁGRAFO OITAVO – No ato da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deve comprovar que os serviços de suporte técnico especificados serão prestados integralmente pelo fabricante dos equipamentos.

I - Esta comprovação deverá ser realizada por meio de carta emitida pelo fabricante dos equipamentos, no qual conste a duração da garantia e níveis de serviço, de acordo com o definido na Cláusula Quarta.

II - A carta deve também informar os meios para que sejam abertos chamados técnicos.

III - A CONTRATADA deverá entregar todos os produtos, juntamente com seus respectivos prospectos, certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes, sendo aceitas cópias das especificações obtidas no sítio na Internet do fabricante juntamente com o endereço do mesmo.

PARÁGRAFO NONO – Após a entrega, a CONTRATADA terá 7 (sete) dias corridos para efetuar a instalação dos equipamentos e/ou licenças fornecidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todas as máquinas e seus componentes devem ser instalados na Enap.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega e instalação, os equipamentos serão recebidos:

– **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

– **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Constatadas irregularidades no material entregue, a Enap poderá:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito;

II - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A Enap não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

I – Para os fins previstos neste parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Discos rígidos eventualmente substituídos durante a vigência do contrato não serão devolvidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os chamados técnicos devem poder ser abertos em regime 24x7, reparos devem ser realizados no próprio local de instalação do equipamento e quaisquer componentes sendo substituídos nos equipamentos, devem ser novos e originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Sem prejuízo do sistema de controle da CONTRATADA, a Enap efetuará registro do chamado em seu sistema de controle para contabilidade dos tempos de atendimento e solução de problemas.

I - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação da máquina, identificação do módulo defeituoso, identificação do módulo substituto, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado. Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento à Enap, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

II - O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção, atestando a resolução do problema.

III - Ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Visita ao técnico responsável pela solicitação de manutenção.

IV - Até o quinto dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá protocolar um relatório contendo os dados de todos os Relatórios de Visita relativos ao mês anterior junto com a nota fiscal pelos serviços prestados.

V - Ao final dos atendimentos, a resolução do problema deverá ser atestada por um técnico da Enap, o qual efetuará os testes necessários à comprovação do seu perfeito funcionamento. O tempo utilizado pelo técnico da Enap para a comprovação da resolução do problema não será somado ao atraso registrado.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

Durante o período da garantia, para fins de classificação e cumprimento dos níveis de serviço, os chamados técnicos serão classificados, pelo técnico da Enap, de acordo com as categorias definidas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os chamados podem ter sua prioridade alterada durante seu atendimento. Caso isto ocorra, o chamado passa a ter tempo de solução da nova prioridade, mantendo-se o momento de abertura inicial do chamado para efeitos desta contagem:

1. Chamados de Prioridade 1

◦ Níveis de serviço:

- Tempo para solução do problema: 6 (seis) horas após o início do atendimento.

◦ Definição: Eventos que impossibilitem o funcionamento de uma ou mais máquinas, incluindo mas não limitados a:

- falha no processador,
- falha em módulo de memória,
- falha na placa principal da máquina,
- falha simultânea de interfaces de E/S,
- falha simultânea nos discos rígidos,
- funcionalidade inoperante por falha no licenciamento,
- software inoperante por falha no *firmware*,
- software inoperante por falha nos *drivers* fornecidos para os sistemas operacionais para o qual a máquina é certificada.

2. Chamados de Prioridade 2

◦ Níveis de serviço:

- Tempo para solução do problema: 48 (quarenta e oito) horas após o início do atendimento.

• Definição: Eventos que causam uma redução na funcionalidade, no desempenho ou na resiliência de uma ou mais máquinas; incluindo mas não limitado a:

- falha de um único disco rígido em configuração de espelhamento,
- falha de apenas uma interface de E/S quando configuradas de modo a tolerar falhas.

3. Chamados de Prioridade 3

◦ Níveis de serviço:

- Tempo para solução do problema: 7 (sete) dias após o início do atendimento.
- Definição: Eventos que, embora não gerem impactos imediatos na funcionalidade ou no desempenho das máquinas, não são condizentes com o funcionamento adequado do equipamento. Estes eventos incluem, mas não estão limitados a:
 - Mensagens de aviso,
 - *Bugs* de *firmware* e/ou *drivers* que não impeçam o uso do equipamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A Enap pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

ITEM da ATA	ESPECIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Máquina tipo A	MODELO: DL360 Gen9 MARCA: HP Hewlett-Packard CATMAT/CATSER: 131903	4	32.012,53	128.050,12
7	Memória ECC de 32 GB para servidor tipo A	MODELO: HP 32GB 2Rx4 PC4-2133P-R MARCA: HP Hewlett-Packard CATMAT/CATSER: 131903	32	2.468,02	78.976,64
9	Disco SAS 15k 146 GB para servidor do tipo A	MODELO: HP 300GB 12G SAS 15k 2.5in SC MARCA: HP Hewlett-Packard CATMAT/CATSER: 131903	20	1.245,41	24.908,20
VALOR TOTAL ESTIMADO					231.934,96

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ 231.934,96 (duzentos e trinta e um mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irrevogável.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 0412221252000001 e Naturezas de Despesas 449052 e 339030, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho: 2016NE800952 e 2016NE800955 (SEI - 0105568 e 0105569), emitidas em 15 de dezembro de 2016.

9. **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 11.596,74 (onze mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

1. - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
2. - seguro-garantia; ou
3. - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre a Enap e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

1. - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. - multas aplicadas pela Enap à CONTRATADA;
3. - prejuízos diretos causados a Enap e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pela Enap, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela

CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, a Enap fica autorizada a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

1. - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.
2. - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretoria de Gestão Interna promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. - advertência;
2. - multa;
3. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da Enap pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
5. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Enap os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Enap pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

1. - apresentar documentação falsa;
2. - fraudar a execução do contrato;
3. - comportar-se de modo inidôneo;
4. - fazer declaração falsa;
5. - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega e instalação do objeto, será aplicada glosa no pagamento previsto após o aceite definitivo da solução, conforme tabela a seguir, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total dos equipamentos:

Evento	Gradação	Sanção
Atraso injustificado no	Até 1 dia útil	Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) do valor relativo ao preço somado dos itens em atraso.
		0,1% (zero vírgula um por cento) do valor relativo ao preço somado dos itens em atraso por dia de atraso.

Atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos, acessórios e licenças de software	Maior que 1 dia útil	preço somado dos itens em atraso por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para o primeiro dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.
	Maior que 60 dias corridos	Rescisão do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um ano.
Atraso injustificado na instalação dos equipamentos, acessórios e licenças de software	Até 1 dia útil	Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) do valor relativo ao preço somado dos itens em atraso
	Maior que 1 dia útil	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor relativo ao preço somado dos itens em atraso por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para o primeiro dia de atraso, até o limite de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será advertida sempre que for apurado Fator de Correção negativo no atendimento de qualquer máquina coberta por este contrato. As advertências serão limitadas a uma por cada mês e para fins de gradação, será considerado o menor dentre os Fatores de Correção apurados durante o mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Para cálculo da multa, será utilizado um fator de correção definido a seguir:

- FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, de acordo com os atrasos registrados durante o mês e a prioridade do chamado em que os atrasos tenham ocorrido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O cálculo do Fator de Correção (FC) se dará em função dos fatores de correção correspondentes a cada prioridade conforme a fórmula a seguir:

$$FC=1-(FC1+FC2+FC3)$$

- FC1 = Fator de correção nos chamados de prioridade 1
- FC2 = Fator de correção nos chamados de prioridade 2
- FC3 = Fator de correção nos chamados de prioridade 3

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o Fator de Correção seja negativo, será considerado FC = 0 para efeitos do cálculo do VMA e a CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas neste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O cálculo do Fator de Correção em cada prioridade se dará em função do atraso registrado nos chamados conforme a fórmula a seguir:

$$FCx= HA$$

$$HMA$$

- x = Prioridade.
- HA = Horas de atraso nos chamados de prioridade x: somatório das horas de atraso registradas tanto no início quanto solução do chamado de prioridade x. Caso seja necessário efetuar testes para a comprovação do seu perfeito funcionamento, o tempo utilizado pelo técnico do PRODASEN nesses testes não será considerado cálculo do atraso.
- HMA = Horas máximas de atraso: 24 para chamados de prioridade 1, 72 para chamados de prioridade 2 e 168 para chamados de prioridade 3.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA estará sujeita a multa quando:

- acumular duas advertências em dois meses consecutivos,
- acumular três ou mais advertências em seis meses consecutivos ou
- em qualquer mês for apurado FC menor que -1 (um negativo).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor da multa será calculado em função do número total de multas recebidas durante a vigência do contrato de acordo com a seguinte fórmula:

$$VM=VG \times 0,016 \times NM$$

- VM = Valor da multa a ser aplicada
- VG = Valor da garantia contratual, no valor de 5% do contrato.
- NM = Número de multas recebidas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA terá suspenso o direito de participar em licitações pelo prazo de dois anos caso:

- durante a vigência do contrato receba mais que dez multas ou
- em qualquer mês for apurado FC igual ou menor que -27.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sétimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Durante o período de 60 (sessenta) dias ou 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto respectivamente, a critério da Enap, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da Enap, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

1. - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
2. - a não reincidência da infração;
3. - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
4. - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
5. - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo sétimo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo sétimo.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito da Enap, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

1. - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Enap; ou

2. - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Enap.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A Enap é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para os equipamentos e componentes, este contrato terá vigência da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Para a garantia com assistência técnica, a vigência será de 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos e componentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes

CONTRATANTE <i>(Assinado Eletronicamente)</i> Camile Sahb Mesquita Diretora de Gestão Interna	CONTRATADA <i>(Assinado Eletronicamente)</i> Celso Luiz Carvalho de Souza Enilton Antônio do Nascimento Júnior MAIS2X Tecnologia em Dobro Ltda.
TESTEMUNHAS <i>(Assinado Eletronicamente)</i>	<i>(Assinado Eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **Enilton Antonio do Nascimento Júnior, Usuário Externo**, em 20/12/2016, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Luiz Carvalho de Souza, Usuário Externo**, em 20/12/2016, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 20/12/2016, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galrão, Testemunha**, em 21/12/2016, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Testemunha**, em 21/12/2016, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0105945** e o código CRC **CDA30E67**.

Referência: Processo nº 04600.007527/2016-22

SEI nº 0105945